



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PRE 7239/2017

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para grupo gerador que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Gruger Grupos Geradores Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Gruger Grupos Geradores Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.631.287/0001-83, estabelecida na rua Rosa Mehl, nº 115, bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81560-230, fone 3376-4447, e-mail licitacao@gruger.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Joel Portes Vieira**, portador da carteira de identidade nº 3.922.301-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 622.439.939-53, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 7239/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para um grupo gerador abaixo especificado, com pagamento mensal, incluindo serviço de mão de obra suportado pelo contrato, e fornecimento de peças sob orçamento prévio.

Especificação do Grupo Gerador:

Descrição: Grupo Gerador a Diesel, aberto, 125/112,5 KVA, Trifásico.

Tensão de Saída: 380/220 Volts.

Corrente: Corrente alternada, 60Hz.

Marca: NEMA.

Modelo: GGN125.

Local de Instalação: Fórum Trabalhista de Florianópolis.

Ano de aquisição: 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Da manutenção Preventiva:

Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulação sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los, conforme determinações abaixo:

a) a Contratada deverá garantir a aplicação de manutenção preventiva por intermédio da execução contínua destes serviços, mediante atividades periódicas determinadas no plano de manutenção do fabricante;

b) deverá ser efetuada, no mínimo, 01(uma) visita técnica mensal, visando a evitar paradas dos equipamentos, bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, assim como corrigir os existentes;

c) a primeira ação de manutenção preventiva deverá, obrigatoriamente, ocorrer em até 30 dias após a assinatura do contrato;

d) as demais ações de manutenção preventiva deverão ocorrer, mediante agendamento, em até 30 dias da manutenção preventiva anterior, salvo manifestação em contrário da Contratante;

e) a Contratada deverá apresentar relatório após cada manutenção preventiva, com informações a respeito do estado do equipamento e seus componentes, dos procedimentos efetuados e indicações de reparos a serem feitos;

f) deverá ser realizada, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 18h horas, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente da Contratante.

I.1) Dos procedimentos a ser realizados durante a manutenção preventiva:

- Avaliar o estado de conservação do tanque de combustível;
- Analisar a qualidade do combustível. Constatada a sua degradação, comunicar a contratante a necessidade de reabastecer;
- Agendar com a contratante as ações de reabastecimento necessária por degradação do combustível;
- Executar, durante os trabalhos de reabastecimento de combustível, a ação de remoção do combustível antigo, acompanhar a reabastecimento do novo combustível feito por outra empresa contratada pelo Tribunal, e finalmente providenciar o adequado descarte do combustível retirado;
- Adicionar aditivo específico para o tratamento do tanque, sempre após o reabastecimento do óleo diesel ou quando achar necessário, objetivando eliminar os efeitos nocivos que ocorrem com o envelhecimento do combustível;
- Verificar o nível do combustível na data da manutenção, informando no relatório;
- Verificar a existência de vazamentos nas conexões/tubulações de óleo combustível;
- Verificar a desobstrução do respiro do tanque;
- Verificar mangueiras, tubulações e filtros de óleo combustível;
- Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- Verificar o radiador, seu funcionamento e nível da água de arrefecimento, completando se necessário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Controlar e registrar a necessidade de limpeza do radiador sob pressão, a nível de oficina;
- Verificar as mangueiras do radiador;
- Verificar a temperatura da água de arrefecimento;
- Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- Verificar funcionamento da bomba d'água;
- Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- Verificar vazamento(s) externo(s) e reaperto dos injetores;
- Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante;
- Limpeza do *pick-up* magnético do sistema de injeção;
- Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro;
- Verificar a conservação e fixação do filtro de ar;
- Verificar o estado e substituir, se necessário, o filtro do pré-filtro de ar e a gamela coletora de pó;
- Verificar o indicador de restrição;
- Verificar o elemento filtrante de ar e proceder, caso necessário, a troca de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar a limpeza interna da tubulação pós-filtro e anterior da turbina;
- Verificar vazamentos externos da turbina, sua conservação e fixação;
- Verificar folga dos turbocompressores;
- Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, a nível de oficina, de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar o estado e funcionamento do motor de partida;
- Verificar chave de partida e contatos elétricos;
- Medir o nível de tensão e densidade das baterias;
- Revisar terminais de baterias, substituindo-os caso necessário;
- Avaliar o estado das baterias e substituí-las caso necessário;
- Simular, eletricamente, atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
- Simular, eletricamente, atuação do termostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
- Verificar atuação do sensor de sobrevelocidade;
- Verificar a existência de ruídos estranhos / anormais do motor;
- Verificar o estado de todas as correias (tensão, desgaste, vida útil), substituindo-as se necessário;
- Manter os equipamentos sempre limpos;
- Verificar e corrigir possíveis anomalias "de aparência" tais como: pintura, corrosão, peças trincadas, amassadas e/ou mal fixadas.

II – Da manutenção Corretiva:

Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento, no intuito de saná-lo, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso, conforme disposições abaixo:

- a) os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva, ou mediante chamado abertos pela Contratante;
- b) identificar e corrigir toda e quaisquer anomalia que prejudique e interfira no pleno funcionamento do gerador;
- c) substituição ou conserto das peças/componentes danificadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) os técnicos da empresa contratada farão relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado. O relatório será devidamente aprovado pela Contratante, que ficará com uma via deste, efetuando o fechamento do chamado.

III – Da Comunicação com o Contratante:

a) a Contratada disponibilizará telefone e *e-mail* para o atendimento de chamados de manutenção corretiva;

b) o horário do chamado será considerado o da emissão do *e-mail* ou do contato telefônico por parte da Contratante;

c) a manutenção corretiva acontecerá mediante ordem de serviço, aberta via contato telefônico e/ou mensagem eletrônica, por meio de número e endereço eletrônico fornecidos pela Contratada, com fornecimento do número de protocolo para acompanhamento e controle dos serviços executados;

d) todo chamado de manutenção corretiva será realizado somente por funcionários do Serviço de Manutenção - SEMAN, pela Direção do Fórum Trabalhista de Florianópolis ou por servidor(es) por eles designados;

e) quando, durante a efetivação das ações de manutenção preventivas, for detectado a necessidade de uma ação de manutenção corretiva, essa deverá ser imediatamente comunicada pela contratada a contratante que ficará responsável por autorizar o serviço.

IV – Do prazo de atendimento:

O prazo máximo para a resolução de problemas detectados é o dia útil seguinte ao do atendimento do chamado. A repetição do mesmo problema no intervalo de 30 dias poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8666/97.

V – Do fornecimento de peças e mão de obra:

a) toda e qualquer mão de obra da Contratada referente ao cumprimento do presente contrato ocorrerá sem qualquer ônus para a Contratante;

b) a Contratada efetuará, sem ônus adicional para a Contratante, o fornecimento de óleos lubrificantes, aditivos, filtros de ar, filtros de combustível, pré-filtros, estopas e demais materiais e insumos envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores, em caso de verificação de necessidade ou de acordo com recomendação do fabricante;

c) verificada a necessidade de modernização ou substituição de peças, a Contratada efetuará o seu fornecimento e instalação, mediante apresentação prévia de 2 (dois) orçamentos distintos à Contratante, constando as especificações, marcas e modelos de peças, para análise e eventual autorização. Uma vez aprovado, a Contratada efetuará o fornecimento, emitindo a nota fiscal devida;

d) as peças utilizadas deverão ser novas, sem uso, e de modelo e marca homologado pelo fabricante do grupo gerador;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) em caso de urgência e para atendimento dos prazos contratuais, poderá a contratada utilizar peças similares, como forma de paliativo, até que seja possível a aquisição da peça original. Nestes casos, a peça similar não será paga pelo Tribunal e deverá ser substituída por original em até 30 dias;

f) as peças utilizadas deverão ser faturadas em notas separadas do serviço de manutenção efetuado;

g) poderá a Contratante, se constatar que os valores apresentados pela Contratada para fornecimento de peças estão acima da média de mercado, adquirir peças de outros fornecedores, cabendo à Contratada apenas a sua instalação, sem ônus adicional à Contratante;

h) os materiais e equipamentos a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

i) a Contratada não precisará fornecer garantia das peças e componentes em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:

- Atos de vandalismo.
- Infiltração de água nos geradores.
- Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto.
- Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica, advindo da rede pública.
- Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local de instalação dos equipamentos;
- Eventos externo comprovadamente causados por intemperes.

VI – Da Garantia:

Toda a intervenção efetuada no grupo gerador terá garantia de no mínimo 30 dias de mão de obra e de 90 (noventa) dias para as peças fornecidas.

VII – Das Modernizações:

Em casos de necessidade de modernização dos geradores, seus componentes e acessórios, seja por alteração de normas, legislação vigente, evolução tecnológica ou obsolescência, que digam respeito à segurança e/ou desempenho do Grupo Gerador, a Contratada será obrigada a informar essa necessidade formalmente à Contratante, mediante relatório técnico detalhado, contendo as especificações das alterações, informando se é mandatório ou sugestivo, bem como estimativa de custos, para análise da Contratante.

a) a mão de obra utilizada nas ações de modernização estarão cobertas pelo contrato e não terão pagamento adicional pelo contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VIII – Do local da prestação de serviço:

A prestação do serviço será realizada no Fórum Trabalhista de Florianópolis, situado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588 – Centro.

IX – Do início da prestação:

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer após a data de notificação da empresa acerca da assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Início dos Serviços que será emitida pelo Serviço de Manutenção – SEMAN.

X – Do Acordo de Nível de Serviço (ANS):

Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços (ANS), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços pela Contratada, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos serviços relacionados no Projeto Básico e no contrato.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados pelo SEMEL
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de avaliação da qualidade dos serviços, por parte da fiscalização do contrato, e posterior lançamento do resultado na planilha de controle, tendo por base as ocorrências registradas.
Periodicidade	Mensal
Faixa de ajuste no pagamento (pela inexecução parcial do contrato)	A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, como segue: 2 pontos – desconto de 5% sobre o valor mensal; 3 pontos – desconto de 7% sobre o valor mensal; 4 pontos – desconto de 9% sobre o valor mensal; 5 pontos e acima – desconto de 10% sobre o valor mensal;
Penalidades Contratuais	A reincidência no descumprimento das medições de que trata este acordo será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo, a depender da ocorrência, para rescisão contratual.

a) a medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado, conforme tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

OCORRÊNCIAS	Pontuação da Ocorrência
Ocorrência tipo 1 – Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) Serviços executados de forma descuidada e/ou de maneira relapsa; b) Conduta inadequada dos empregados e profissionais em relação aos serviços e nos ambientes da Contratante; c) Empregados sem uso de uniforme ou crachá de identificação que os identifiquem como a serviço da contratada.	1 ponto
Ocorrência tipo 2 – Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) Não cumprir o prazo de atendimento após emissão da Ordem de Serviço; b) Não cumprir o prazo de execução do serviço a partir do início do atendimento; c) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço de manutenção preventiva e corretiva estabelecidas no Projeto Básico; d) Ausência de fornecimento, pela empresa Contratada a seus empregados, de equipamentos (EPI) ou utensílios de uso obrigatório para os serviços.	2 pontos
Ocorrência tipo 3 – Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio do Tribunal, tais como: a) Não cumprimento da entrega dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva, esta quando houver, previstos no contrato; b) Danificação do patrimônio do Tribunal; c) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros.	3 pontos

b) as situações abrangidas pelo ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas no contrato.

X.1) Procedimentos:

a) o procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item, conforme especificações constantes na cláusula dezessete deste documento, gerando relatórios periódicos de prestação de serviços executados;

b) a notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

c) a reincidência no descumprimento das medições de que trata este acordo será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual;

d) a ocorrência de fatores fora do controle do prestador do serviço que possam interferir no atendimento dos serviços deverá ser imediata e formalmente comunicada ao Fiscal do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

XI – Da Sustentabilidade:

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com Resolução CSJT 103/2012.

XI.1) Normas Técnicas de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

A contratada deverá cumprir as normas técnicas de saúde, higiene, segurança e condições de trabalho, em conformidade com os programas e normas do Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos competentes, conforme se segue:

a) fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando, rigorosamente, as diretrizes a seguir:

- fornecer tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
- fornecer ao empregado somente equipamento aprovado pelos órgãos competentes;
- fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;
- tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
- substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

b) a Contratada deverá apresentar, em até dois dias úteis após a assinatura do contrato, recibo de entrega dos EPIs aos empregados encarregados da execução do serviço, sem o qual a execução não poderá ser iniciada;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) observar as diretrizes estabelecidas na NR 10, NR 12, NBR 5410 e demais normas relacionadas ao serviço objeto deste instrumento;

e) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

g) o Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 para confirmação da capacitação. A falta do certificado implica, obrigatoriamente, na substituição do técnico por outro que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

possua o certificado válido.

XI.2) Procedimentos Sustentáveis Quanto a Práticas e Recolhimento de Resíduos

A Contratada deverá cumprir as normas e resoluções ambientais emitidas pelos órgãos competentes em relação ao descarte correto dos materiais, conforme os procedimentos transcritos abaixo:

a) descartar as sujidades e peças danificadas retiradas dos geradores, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento nos locais onde está sendo executado a manutenção;

b) elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, caso a Contratada se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

c) a contratada deverá seguir as determinações da ABNT NBR 10004 no que se refere ao gerenciamento e descarte de resíduos sólidos;

d) o fornecimento de bateria, assim como o seu recolhimento e descarte, deverá ser efetuado em conformidade com os termos do artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 401 de 5-11-2008;

e) nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo, em conjunto com as demais exigências presentes nas normas mencionadas, aos seguintes procedimentos:

e.1) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005, e legislação correlata;

e.2) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado, por intermédio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado, no atacado ou no varejo, o qual tem a obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fim de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º da Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005, e legislação correlata;

e.3) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, deverá ser efetuada a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII da Resolução CONAMA nº 362 de 23-6-2005, e legislação correlata;

f) são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos ou rejeitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- f.1) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- f.2) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- f.3) outras formas vedadas pelo poder público.
- g) a contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- h) a contratada deverá atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I) e certificação da prestação dos serviços, com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III), após realizada a observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto, bem como a inexistência de quaisquer pendências da Contratada, inclusive de verbas devidas a empregados; e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital.
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

n) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

p) excepcionalmente, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos, feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitados formal e antecipadamente, sem ônus adicional;

q) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico dos equipamentos;

r) disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços de manutenção, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

s) responsabilizar-se por todas as intervenções extras na edificação que se façam necessárias em virtude do serviço objeto deste contrato, sejam em alvenaria, gesso, vidros, esquadrias ou madeira, devendo, ao final do serviço, manter todas as características originais da edificação;

t) manter a limpeza do local de trabalho, durante e após a execução do serviço. Em hipótese alguma o Contratante disponibilizará funcionários de seu pessoal de limpeza para auxiliar a Contratada;

u) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público e de pessoas;

v) ressarcir o Contratante em caso de sinistro de qualquer natureza ocorrido com os aparelhos objetos do contrato, entregues para execução de reparos, independentemente da causa que lhe der origem, ressalvados os eventos advindos de caso fortuito ou força maior;

w) caso haja necessidade de deslocamento de partes ou de todo o equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) do fiscal do contrato, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer acidentes no trajeto de deslocamento;

x) orientar os seus empregados para não se retirarem dos prédios ou instalações do Contratante, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação do pessoal de segurança do Contratante;

y) nomear preposto, aceito pela Administração do Tribunal, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado mediante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além de sua qualificação profissional;

z) orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

e) agendar reunião inicial com a Contratada, com emissão de ata, onde será definida a data de início da execução do serviço, entre outras informações a respeito do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pelo Diretor do Serviço de Manutenção – SEMAN e fiscalizada pelo Assistente-Chefe do Setor de Manutenção de Instalações Elétricas, Comunicações, Subestações e Geradores – SEMEL e pelo Chefe do Núcleo de Apoio à Gestão do Fórum Trabalhista de Florianópolis ou por servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

e.1) o Contratante registrará, em relatório, eventuais deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à Contratada para imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus ao Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

§ 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 3390.30 – Material de Consumo.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º – A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

a) As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação.

OCORRÊNCIAS	Pontuação da Ocorrência
Ocorrência tipo 1 – Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: d) Serviços executados de forma descuidada e/ou de maneira relapsa; e) Conduta inadequada dos empregados e profissionais em relação aos serviços e nos ambientes da Contratante;	1 ponto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) Empregados sem uso de uniforme ou crachá de identificação que os identifiquem como a serviço da contratada.	
Ocorrência tipo 2 – Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: e) Não cumprir o prazo de atendimento após emissão da Ordem de Serviço; f) Não cumprir o prazo de execução do serviço a partir do início do atendimento; g) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço de manutenção preventiva e corretiva estabelecidas no Projeto Básico; h) Ausência de fornecimento, pela empresa Contratada a seus empregados, de equipamentos (EPI) ou utensílios de uso obrigatório para os serviços.	2 pontos
Ocorrência tipo 3 – Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio do Tribunal, tais como: d) Não cumprimento da entrega dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva, esta quando houver, previstos no contrato; e) Danificação do patrimônio do Tribunal; f) Conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros.	3 pontos

b) As penalidades são definidas pelo grau de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço – NMS ou dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

I. advertência: caso atinja um quantitativo acumulado de pontos entre 6 e 9 por descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço, no período de três meses. Na hipótese de reincidência da penalidade de advertência em três meses seguidos, ou seis alternados no período de 12 meses, a empresa será multada em 3% do valor anual do contrato.

II. multa de 5% sobre o valor anual do contrato, toda vez que for atingido um quantitativo acumulado de pontos entre 10 e 15, no período de três meses por descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço. Na hipótese de reincidência desta penalidade em três meses seguidos, ou seis meses alternados em um período de 12 meses, a Contratada será multada em 7% do valor anual do contrato.

III. multa de 8% sobre o valor anual do contrato, toda vez que for atingido um quantitativo acumulado de pontos acima de 16, em descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço no período de três meses. Na hipótese de reincidência desta penalidade em três meses seguidos, ou seis meses alternados em um período de 12 meses, a Contratada será multada em 10% do valor anual do contrato.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- no Decreto nº 6.204/07;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 7239/2017, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- na Declaração de Vistoria do Imóvel;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exhaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 3-10-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT 12ª Região

Contratada:

Joel Portes Vieira
Sócio-Administrador
Gruger Grupos Geradores Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cumpriu as normas e resoluções ambientais emitidas pelos órgãos competentes em relação ao descarte correto dos materiais?			
6. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
7. Os empregados da contratada estavam utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
8. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
9. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
10. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
11. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 10)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		